

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 54-2022
Procedimento Administrativo Eletrônico nº: 31142022

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se do julgamento da peça impugnatória interposta por Tiago Costa Chaves (Licitações Acessoria <licitacoessaccessoriamt@yahoo.com>), contra o Edital do Pregão Eletrônico 54-2022, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática, a serem fornecidos para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN).
2. O impugnante alega, em resumo, que o item 30 contém uma inconsistência que impede o prosseguimento do edital de forma adequada
3. Cita que:

“O item em questão consiste em, segundo a sua descrição como “APPLIANCE DE ARMAZENAMENTO DISTRIBUÍDO”, e em sua descrição detalhada, o item 1.3.30.6.3 contém a seguinte inconsistência “1.3.30.6.3 Também deverá ser entregue o licenciamento dos processadores existentes para o mesmo software de backup existente no TRE/RN, Commvault, pelo período de 95 (noventa e cinco) anos”.

Fica claro que tal pedido é descabido e desproporcional, uma vez que nenhuma empresa de tecnologia sequer tem 95 anos de existência, considere-se impossível então que ela possa garantir contratualmente um suporte por 95 anos. (...).”

4. Ao final, o impugnante requer o recebimento da impugnação, para que o item 30 do edital seja alterado para que possa compatibilizar-se com o que existe no mercado, e que seja feita nova publicação de modo a permitir uma ampla participação no certame licitatório.
5. Compulsando-se o edital publicado no portal de compras do governo federal, (gov.br/compras) e no site deste órgão (www.tre-rn.jus.br), constata-se a seguinte descrição do subitem 1.3.30.6.3 ora questionado.

1.3.30.6.3 Também deverá ser entregue o licenciamento dos processadores existentes para o mesmo software de backup existente no TRE/RN, Commvault, pelo período de 5 (cinco) anos.

6. Desta feita, diante do acima exposto, smj, acredita-se que os argumentos levantados na presente impugnação não se mostraram suficientes para ensejar alteração do edital com nova publicação, uma vez que a descrição do item atacada, 95 anos, não faz parte do edital.

7. DECISÃO

8. Considerando o disposto na Portaria nº 106/2020-DG, que designou os servidores para comporem a equipe única de pregão do TRE-RN, e com base no inciso II, do Art. 17, do Decreto 10.024/2019 decido conhecer da impugnação apresentada por Tiago Costa Chaves (Licitações Acessoria <licitacoessessoriamt@yahoo.com>) para, no mérito, negar-lhe provimento e manter o edital do PE 54-2022 nos termos em que se encontra publicado.

Natal 26 de julho de 2022.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Pregoeiro